



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2744-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.806
(26.01.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2744-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ TEREZA SIMÕES MOURA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Maria José Tereza Simões Moura, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2744-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Maria José Tereza Simões Moura, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 26/27.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 29/45.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 47/48).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 56/58, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF' or similar, written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2744-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. Maria José Tereza Simões Moura, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10, a exceção dos extratos bancários, que, como se observa, não contempla todo período de campanha, contrariando, assim, o que dispõe o art. 29, XI, da referida norma.

Como se verifica dos autos, a candidata acostou apenas os extratos dos meses de julho e agosto de 2010, deixando de apresentar os referentes aos meses de setembro e outubro, apesar de realizada diligência com essa finalidade.

A candidata argumenta que não realizou campanha, pois teria desistido no decorrer do pleito. Em razão disso, sustenta que não realizou qualquer gasto financeiro.

Não obstante as alegações aduzidas, é imperioso registrar que a legislação eleitoral impõe a obrigatoriedade da apresentação dos extratos bancários de todo o período de campanha, havendo ou não movimentação financeira (art. 29, XI, Res.-TSE nº 23.217).

Portanto, a ausência dos extratos relativos à conta bancária aberta para a campanha, compromete a regularidade das contas, uma vez que impede o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a movimentação dos recursos financeiros.

A outra irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito ao descumprimento do prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da Resolução TSE 23.217. Segundo o órgão técnico, o prazo foi extrapolado em 04 (quatro) dias.

Contudo, penso que a inobservância do prazo para abertura da conta no curto período de 04 (quatro) dias não é suficiente para, por si só, prejudicar a análise das contas, ao contrário da falta dos extratos bancários, que caracteriza grave irregularidade.

Desta feita, considerando que a ausência dos extratos bancários prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de Maria José Tereza Simões Moura, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


FRANCISCO MALACÚIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.806, de 26/01/2011, foi conferido na 6ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 15, em 27/01/2011, à(s) fl(s). 02. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/01/2011, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

[assinatura]

Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2744-56.2010.6.02.0000

Prot. 22.146/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/01/2011 (SESSÃO Nº 6/2011)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: DAVID MAGALHÃES DE AZEVEDO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARIA JOSÉ TEREZA SIMÕES MOURA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Maria José Tereza Simões Moura, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.806, de 26.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de janeiro de 2011.


Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto